

Circular nº 544/2024

Brasília (DF), 27 de novembro de 2024.

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(ao)s diretora(e)s do ANDES-SN.

Assunto: Interposição de recursos pela AGU nas ações judiciais que tratam sobre Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

Companheira(o)s,

No Termo de Acordo nº 10/2024, firmado entre o governo federal e as representações do SINASEFE e do ANDES-SN para a reestruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, restou firmado o compromisso decorrente de consenso gerado junto ao Ministério da Educação que seria articulado, por intermédio da consultoria jurídica do MEC junto ao MGI, posição favorável ao fim dos recursos nas demandas judiciais em processos cujo objeto seja a concessão de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) à(ao)s inativa(o)s.

Ocorre que, em evidente descumprimento à disposição firmada no Termo de Acordo, a AGU tem, recentemente, apresentado pleitos recursais nas ações que envolvem a concessão do RSC. Inicialmente, tem sido constatada a oposição de embargos de declaração com fito prequestionatório que, após serem decididos, poderão ensejar a interposição de Recursos Especiais e/ou Extraordinários.

Diante disso, em complementação à circular nº 533/2024, que encaminhou a [Nota Técnica: Tema Repetitivo STJ n.1.292. RSC extensão à\(ao\)s aposentada\(o\)s](#), a Assessoria Jurídica Nacional do ANDES-SN vem, por intermédio da presente circular, solicitar que as seções sindicais que tiverem ações judiciais sobre a concessão de RSC à(ao)s inativa(o)s informem ao ANDES-SN os números dos referidos processos e o local em que estão tramitando.

Essa medida objetiva possibilitar a análise de uma possível intervenção do ANDES-SN nesses casos, bem como fundamentar a legitimidade do ANDES-SN para pedido de ingresso como *amicus curiae* no Tema Repetitivo 1292/STJ, que trata sobre a possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), à(ao) servidor(a) aposentada(o) anteriormente à Lei n. 12.772/2012.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

Prof. Alexandre Galvão Carvalho
2º Secretário